



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho (UB)**

REQUERIMENTO Nº 3291

ANO: 2023

AUTORIA: Deputado **Mário César Filho**

ASSUNTO: Requer ao douto Plenário, na forma regimental, a apreciação do **Projeto de Lei nº 434/2023** que “**Proíbe a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura**” que foi arquivado na Comissão Técnica e Permanente de Constituição, Justiça e Redação, conforme estabelece o **Art., 127, parágrafo 4º e Art. 120, XII,” e**, da Resolução Legislativa nº 856, de 27 de abril de 2022 – Regimento Interno.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Em maio deste ano, apresentamos nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 434/2023 que **Proíbe a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura**”.

O presente projeto teve como relator o Deputado Carlinhos Bessa, que deu parecer favorável no projeto de lei, porém na 13ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica e Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi **arquivado** pois a maioria dos membros da comissão votaram contra o projeto por entender que a matéria trata de direito civil, e que o legislativo não tem competência para legislar sobre contratos.

Na aludida propositura estamos falando sobre a renovação automática de contratos de prestação de serviço por assinatura, que versa sobre direito do consumidor, e por esse motivo não concordo com o arquivamento do projeto e peço a apreciação do projeto de lei.

O presente projeto de Lei visa colir a prática reiterada das prestadoras de serviços por assinatura, tais como TV a cabo, revistas, jornais e afins que acabam por colocar em seus contratos previsão automática da renovação do mesmo, ainda que sem a anuência expressa e verbal do consumidor.

Neste sentido, o CDC (Código de Defesa do Consumidor) determina:

Artigo. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV- Estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ

DEPUTADO **Mário César Filho (UB)**

Cláusulas abusivas nos contratos de consumo são reputadas como não escritas, ou seja, ainda que o consumidor tenha concordado com o seu teor, elas devem ser tidas por inexistentes, até porque normalmente esses contratos são celebrados verbalmente, sem cláusulas definidas.

Além disso, reforçando a vedação da renovação automática sem a anuência, ou concordância do consumidor o texto legal constante no artigo 39, inciso III do Código de Defesa do Consumidor – CDC:

Artigo 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso (II) equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Desta forma, a renovação automática se torna abusiva pela ausência do consentimento e solicitação do consumidor, equiparando o produto ou serviço enviados, á amostras grátis. (grifo nosso)

O inciso II do Art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, popularmente conhecida como Código de Defesa do Consumidor nos obriga a dar retaguarda para os clientes vítimas dessa prática ilegal da qual as empresas têm lançado mão.

Desta feita, referida prática deve ser coibida, pois são recorrentes e cada vez mais aumentam os números de reclamações junto ao PROCON bem como sites de reclamações, levando o consumidor a ter a sensação de ser constantemente lesado.

No entanto, segundo informações da assessoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Aleam, o Projeto de lei em questão foi arquivado. Diante da questão, requer ao douto Plenário na forma regional, a apreciação do Projeto de Lei nº 434/2023 que **Proíbe a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura**”, conforme o que estabelece o Art., 127, parágrafo 4º e Art. 120, XII,” e”, da Resolução Legislativa nº 856, de 27 de abril de 2022 – Regime Interno.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (AM), 27 de junho de 2023.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº 434 DE 2023, de autoria do **Deputado Mário César Filho**, que “PROÍBE A PRÁTICA COMERCIAL DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ASSINATURA.” Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**. (025473). Deputado Wilker Barreto pede destaque do PL e apresenta voto contrário por entender que há vício de iniciativa. Deputado Thiago acompanha a divergência do Deputado Wilker e vota contra o projeto pois acredita que a matéria trata de direito civil, não havendo competência legislar sobre contratos. Deputado Felipe Souza vota acompanha o voto contrário a matéria. Deputado Carlinhos Bessa mantém o voto favorável. Deputada Alessandra Campelo vota favorável ao PL. Projeto **Arquivado** pela maioria dos membros da Comissão. **21.PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 444 DE 2023**, de autoria da **Deputada Mayara Pinheiro**, que “DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS AO ESQUECIMENTO DE ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.” Relatora Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO. PARECER FAVORÁVEL**. (027592). Aprovado. Encaminhado a GACT em 15/06/2023. **22.PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461 DE 2023**, de autoria da **Deputada Mayara Pinheiro**, que “ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N. 3.785, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAZONAS E REVOGA A LEI N. 3.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**.” Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**. (027543). Deputado Carlinhos Bessa muda o parecer e passa a ser contrário a matéria. Projeto **Arquivado** com voto contrário dos Deputados Felipe Souza, Wilker Barreto, Thiago Abraham, Alessandra Campelo. **23.PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 473 DE 2023**, de autoria do **Deputado Thiago Abraham**, que “ACRESCENTA OS ARTIGOS 62-A E 81-A NA LEI N. 241, DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (DIREITO DE RECEBER DOCUMENTOS EM BRAILLE).” Relatora Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR**. (027188). Aprovado. Encaminhado a GACT em 15/06/2023. **24.PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 35 DE 2023**, de autoria do **Deputado Sinésio Campos**, que “CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EMANCIPAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.” Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**. (028222). Aprovado. Encaminhado a GACT em 15/06/2023. **25.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2023**, de autoria do **Deputado Thiago Abraham**, que “DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, A REDAÇÃO, A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, CONFORME DETERMINA O § 1º DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989, E ESTABELECE NORMAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS QUE MENCIONA.” Relatora Deputada **DÉBORA MENEZES. PARECER FAVORÁVEL**. (027627). Aprovado. Encaminhado a GACT em 15/06/2023. **26.PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479 DE 2023**, de autoria do **Poder Executivo**, que “INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS OS CONVÊNIOS ICMS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Relator Deputado **CARLINHOS BESSA. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a DAL em 14/06/2023. **27.PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 478 DE 2023**, de autoria do **Poder Executivo**, que “INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO OS CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ.” Relatora Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a DAL em 14/06/2023. **28.PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 477 DE 2023**, de autoria do **Poder Executivo**, que “INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS OS CONVÊNIOS ICMS QUE ESPECIFICA, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ.”. Relatora Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO. PARECER FAVORÁVEL**. Aprovado. Encaminhado a DAL em 14/06/2023.

3

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque. Bairro Parque 10 de Novembro CEP: 69050-030 Manaus, Amazonas. Fone: (92) 3183-4449; e-mail: cpisaude@aleam.gov.br



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E34B77CD000D771B . CONSULTE EM <http://aleam.lkhon.com.br/verificador>

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.032111:

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 12:01:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ED99590D000D8896 . CONSULTE EM <http://aleam.lkhon.com.br/verificador>

